

## **TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286 DE 2015**

Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “dispõe sobre as Sociedades por Ações.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O caput do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificado pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá:

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2017.

Senadora TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos